

Ata nº. 55/2018 Assembleia Extraordinária. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se os sócios e Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, em sua sede, para Assembleia Extraordinária conforme edital publicado, com o fim específico de alteração estatutária. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Carlos Cesar Nunes solicitou à Secretaria para fazer a leitura do Estatuto em partes, para o Presidente fazer as devidas explicações das seguintes alterações: acréscimo do § 1º e § 2º no Art. 1º, acréscimo das letras g, h, i, j, k no Art. 4º, alteração da letra d do Art. 26º, acréscimo do § 3º no Art. 41º, acréscimo letra h no Art. 53, alteração do Art. 57º, alteração do art. 58º e acréscimo do Art. 59º. Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente colocou o novo Estatuto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, que segue descrito.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI - ACICG, no presente Estatuto denominado de ACICG, fundada em 17 de dezembro de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, centro de Cândido Godói, RS, onde tem seu foro e reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria e serviços.

§ 1º. A ACICG não remunera e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. A ACICG aplicará integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º. O prazo e duração da Entidade é indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 3º. Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos, de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º. Os fins da ACICG definem-se por:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante os poderes públicos do Município, Estado, União ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim, perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o conagraçamento das classes que representa;
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços para o uso dos sócios;
- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças, do país;
- f) Manter, para pôr, dentro do possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da ACICG.
- g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói.
 - i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
 - j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
 - k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho
- Art. 5º.** É vedado a ACICG, participar de quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

Art. 6º. A ACICG contará com as seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** São aqueles que assinaram o livro de presenças na 1ª reunião da fundação da ACICG;
- b) **Sócios Efetivos ou Contribuintes:** O quadro social da entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço;
- c) **Sócios Beneméritos:** São aqueles que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembleia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º. A admissão de novos sócios será de competência da Diretoria, que em reunião decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV

Art. 8º. São Direitos dos Sócios:

Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

- a) Participar de todas as promoções realizadas pela ACICG;
- b) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;
- c) Utilizar os serviços da Entidade.

Art. 9º. São Deveres dos Sócios:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- d) Comparecer às reuniões da ACICG;
- e) Prestigiar a ACICG de toda e qualquer forma.

Art. 10º. O sócio não poderá licenciar-se. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11º. O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

Da ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. Os órgãos de administração da ACICG, compreendem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

§ Único – Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACICG, não darão aos mesmos direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral. É vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral

- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1ª quinzena de novembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro.
- c) Discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinária, convocada pelo Presidente, a realizar-se na 1ª quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) Autoriza compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) Destituir os Administradores:

§ Único – Para as deliberações a que se refere os incisos “A” e “F” instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário. Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidades, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20%(vinte por cento) dos sócios em dia com suas obrigações sociais, ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Art. 16º. A convocação do que trata as alíneas “A,B,C,D,E e F” do artigo 14º. Será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.

Art. 17º. A reunião da Assembleia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único - Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 18º. As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Art. 19º. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 20º. A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 17º letra “B”, pelo período de 2(dois) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Art. 21º. A Diretoria é composta por:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Primeiro Secretário
- Um Segundo Secretário
- Um Primeiro Tesoureiro
- Um Segundo Tesoureiro
- Conselho Fiscal

Art. 22º. Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente Estatuto.

Art. 23º. A Diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de novembro, conforme o artigo 14º. letra “B”.

Art. 24º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

Art. 25º. No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente, o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembleia Geral.

Art. 26º. Compete a Diretoria, coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da ACICG;
- c) Admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) Propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses sociais. O Estatuto é reformável no tocante a administração por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos sócios presentes;
- e) Organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- f) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para aprovação, as contas da Diretoria.

Art. 27º. A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.

Art. 28º. Compete ao Presidente

- a) Representar a ACICG em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos. A representação é também ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
- d) Exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira da Entidade;
- e) Assinar conjuntamente com o secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira;
- g) Apresentar em Assembleia Geral, quando ainda sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço da entidade que demonstre sua situação financeira;
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- i) Admitir e demitir empregados e estagiários;
- j) Contratar serviços terceirizados e profissionais necessários ao andamento das atividades da entidade.

Art. 29º. Compete ao Vice Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo alternadamente, em seus impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhe forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Art. 30º. Em caso de renúncia definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente até a realização da Assembleia Geral, o Vice-Presidente que estiver mais tempo na diretoria ou o mais idoso.

Art. 31º. Compete ao 1º. Tesoureiro

- a) Coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos;
- b) Administrar os serviços da tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade e escrituração da ACICG, seus valores e fundos financeiros;
- c) Responder pelas importâncias arrecadadas;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques para movimentação dos fundos pertencentes a ACICG;
- e) Apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- f) Submeter à aprovação da Diretoria, anualmente, o balanço geral da ACICG.

Art. 32º. Ao 2º. Tesoureiro compete substituir o 1º em seu impedimento, com as mesmas atribuições.

Art. 33º. Compete ao 1º. Secretário

- a) Assinar, com o Presidente os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros das mesmas;
- c) Secretariar todas as demais reuniões da ACICG, salvo de Assembleias gerais, se para tal for eleito;
- d) Assessorar a Diretoria em suas necessidades;
- e) Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) Supervisionar a escrituração dos livros da entidade.

Art. 34º. Ao 2º. Secretário compete substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35º. O Conselho Fiscal será integrado por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com a mesma.

§ Único – Dos seis membros, três serão membros efetivos ou titulares e serão três membros suplentes.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar a qualquer tempo, os documentos e livros da entidade;
- b) Examinar, anualmente o balanço da ACICG, emitindo o competente termo ou parecer.

Art. 37º. Emitir parecer sobre documentos e orçamentos apresentados pela Diretoria.

CAPITULO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 38º. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, sendo composto pelos Ex-Presidente da ACICG, pelos Vice-Presidentes de área eleitos juntamente com a Diretoria e pelo mesmo período, pelos Presidentes de todos os sindicatos e associações patronais que mantiverem sua sede junto a ACIG, e pelos Presidentes de sindicatos e associações patronais com as quais a Diretoria manter convênio de cooperação mútua.

Art. 39º. Ao Conselho Consultivo compete opinar acerca de assuntos ou decisões relevantes, de interesse da entidade e da classe empresarial, a pedido da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, assim como o encaminhamento à Diretoria de qualquer assunto que entender pertinente.

Art. 40º. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros que tiverem sido Presidentes da ACICG, através do voto de todos os componentes do Conselho.

§ 1º . O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo 2 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 2º. Os Presidentes de sindicatos e associações patronais que fizerem parte do Conselho Consultivo perderão essa condição se perderem o mandato na entidade a que pertençam, sendo substituídos no Conselho, por aquele que os sucederem nas respectivas entidades.

§ 3º. O mandato do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria.

§ 4º. Compete ao Conselho Consultivo coordenar o processo sucessório.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária de Assembleia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos, serem apresentadas até 24 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º. As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 (quinze) associados com direito a voto.

§ 2º. As pessoas jurídicas somente poderão ser apresentadas por um único membro de cada chapa.

§ 3º- O sócio inadimplente com sua mensalidade não terá direito a voto e ser votado.

Art. 42º. Serão considerados eleitos para os cargos componentes de chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos da Assembleia.

Art. 43º. Os eleitos serão empossados de acordo com a letra “b” o artigo 14º do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

CAPITULO XI

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 44º. As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Art. 45º. As mensalidades para cada exercício serão fixadas pela Diretoria.

Art. 46º. Os novos sócios efetivos admitidos, iniciarão o pagamento das mensalidades no mês de admissão.

Art. 47º. As mensalidades serão reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da entidade.

CAPITULO XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 48º. O sócio que transgredir as disposições deste Estatuto poderá ser punido, a critério da Diretoria com:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Art. 49º. Sofrerão penalidades os sócios que:

- a) Prejudicarem a entidade de qualquer forma;
- b) Tendo sido advertidos reincidirem na mesma;
- c) Sendo devedores da ACICG e não liquidarem o débito no prazo concedido;
- d) Desatenderem as decisões da Diretoria.

Art. 50º. A aplicação de penalidades deverão ser gradativas, de acordo com a maior gravidade da falta, levando-se em conta as circunstâncias agravantes, sendo que a exclusão se dará mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Quando houver interesse da Diretoria da ACICG na exclusão de associado que infringir as disposições do artigo 49º, ele será cientificado por carta postal com aviso de recebimento, cuja notificação conterà os fatos que motivaram a decisão, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Sendo apresentada defesa, ela será julgada por uma comissão previamente nomeada pelo Presidente da ACICG, com a participação de 03 (três) membros da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 51º. O patrimônio da ACICG é composto pelos bens móveis que possui ou venha a possuir, pelos fundos disponíveis, títulos e ações.

Art. 52º. O patrimônio da ACICG fica sob a guarda permanente da Diretoria e dos sócios em geral.

Art. 53º. As fontes de receita da ACICG, cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

- a) Mensalidades

- b) Subvenções
- c) Apoios, patrocínios e incentivos
- d) Rendas de capital, dividendos e prestação de serviços
- e) Locações de espaço físico e equipamentos
- f) Promoção de cursos e eventos
- g) Convênios que visem o bem comum dos associados.
- h) Doações de caráter espontâneo.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. A ACICG só poderá ser dissolvida no caso de contar com menos de 10 (dez) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 55º. A dissolução só poderá ocorrer pela deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para a finalidade.

§ 1º. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Entidade escolherá uma Entidade Assistencial reconhecida como de utilidade pública, à qual será destinado o patrimônio ou a uma entidade empresarial.

Art. 56º. As alterações de data estabelecidas nos artigos 2º, art. 14º, letras “B” e “C” e art. 23º passarão a vigorar a partir do ano de 2007.

Art. 57º. A Diretoria será eleita de acordo com os preceitos instituídos na alteração do Estatuto ora estabelecido, podendo ser reeleita por mais um período.

Art. 58º. Em caso de dissolução ou extinção da ACICG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 59º. A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos, e para constar lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, e os demais associados conforme livro de presenças.

Cândido Godói, 16 de agosto de 2018.

Carlos Cesar Nunes
Presidente da ACICG
CPF: 726.999.490-00
C.I. 7058950838